



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000744/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 20/10/2021

HORA: 16:27:58

**REQUERENTE: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA - GABINETE
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 89/2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO
DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

Pg nº

021
CMA



PROJETO DE LEI Nº. 89/2021

APROVADO TURNO ÚNICO

06/12/2021

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher, atualmente situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES, sem denominação, passa a denominar-se Casa Rosa "Astrogilda Ribeiro dos Santos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.


LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

JUSTIFICATIVA

9
CMA

O presente projeto de lei tem por objetivo a denominação de prédio público no qual se encontra instalada a Casa Rosa, responsável pela disponibilização e prestação de serviços de referência à saúde da mulher.

E, com o intuito de facilitar a identificação deste logradouro público pelos usuários, no uso regular de competência descrita no art. 21, inciso XIV da Lei Orgânica deste Município, serve o presente também para prestar justa e digna homenagem à Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, falecida em 19/07/2021.

A Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, conhecida como Rainha do Congo Capixaba, moradora da Vila do Riacho desde os 20 (vinte) anos, faleceu aos 88 (oitenta e oito) anos, era viúva e teve 06 (seis) filhos, Cristiano, Antonio, Cristiana, Carlos Alberto, Djalma e Luiz (falecido).

Sempre foi uma referência na comunidade de Vila do Riacho, por sua dedicação à cultura popular e ao congo. Mas, sua atuação em nossa cidade foi muito além: auxiliava no transporte de pessoas para atendimento do Hospital São Camilo, sem hora para ajudar, quem fosse, de forma voluntária, por amor ao próximo.

A Sra. ASTROGILDA também foi parteira por muito tempo, tendo ajudado muitas mães a darem à luz seus filhos; e, trabalhou na Cruz Vermelha na área da saúde dando assistência junto à equipe. Por isso, dada a sua dedicação a cuidar do próximo com amor e abnegação, sendo referência na comunidade e motivo de orgulho para a cultura popular capixaba, reputo muito justo conferir essa singela homenagem.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.


LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
004

9
CMA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 719.662.687-20

MATRÍCULA
0242570155 2021 4 00009 186 0001483 80

SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> Feminino	COR: <input checked="" type="checkbox"/> Parda	ESTADO CIVIL E IDADE: Viúva, Com 88 anos de idade
NATURALIDADE: Viúva-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 1.069.814/Secretaria de Segurança Pública-ES	LEITOR: BIRTA

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Astrado Pinto Ribeiro e Antonia Caldeira. Residente na Avenida Alvaro de Souza 05, Vila do Riacho, Aracruz-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO:
Aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 06:35 horas

DATA	DIA	MESES	ANO
16/07/2021	16	07	2021

LOCAL DO FALECIMENTO:
Hospital Dório Silva, Serra-ES

CAUSA DA MORTE:
Insuficiência renal aguda, Doença renal crônica hemodialítica, Diabetes mellitus/ Hipertensão arterial sistêmica, paciente acamado, falecimento de 16/07/2021

SERVIÇO DE CREMAÇÃO (transmissão e destino, se conhecido):
Crematório Municipal de Vila do Riacho, Aracruz-ES

DECLARANTE:
Cristiana Ribeiro Cristiano

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
VERÔNICA MAHIAS FRANCO, CRM nº 6734

AVERSAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCELER:
Dados do Registro: Livro C-9, Folha 186, Termo 0001483, Lavatura 20/07/2021. Tido de Eleanor nº 004813141465 não deixou testamento, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e/ou interditos, deixando 6 filhos, Cristiano Ribeiro Cristiano, com 45 anos, Antonio Ramos dos Santos, com 65 anos, Cristiana Ribeiro Cristiano, com 45 anos, Carlos Alberto Ramos dos Santos, com 55 anos, Djalma Ramos dos Santos, com 59 anos, Luiz Ramos dos Santos (falecido)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Não consta nenhuma anotação de cadastro

CARTÓRIO BEIRIZ
Oficial: Humberto Manoel Passos Beiriz
Av. José Costinho da Conceição, 1320, Barra do Riacho, Aracruz-ES,
Tel: (27) 3256-9889

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracruz-ES, 20 de julho de 2021

Fabiana da Silva
Substituta Legal

Podem acessar o Estado do Espírito Santo
Data Digital de Fecundação:
0242570155-01874
Encargamento: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulta autenticada em www.es.gov.br

ARAPENBRASIL BA 011628023 BRP



Câmara Municipal de Aracruz

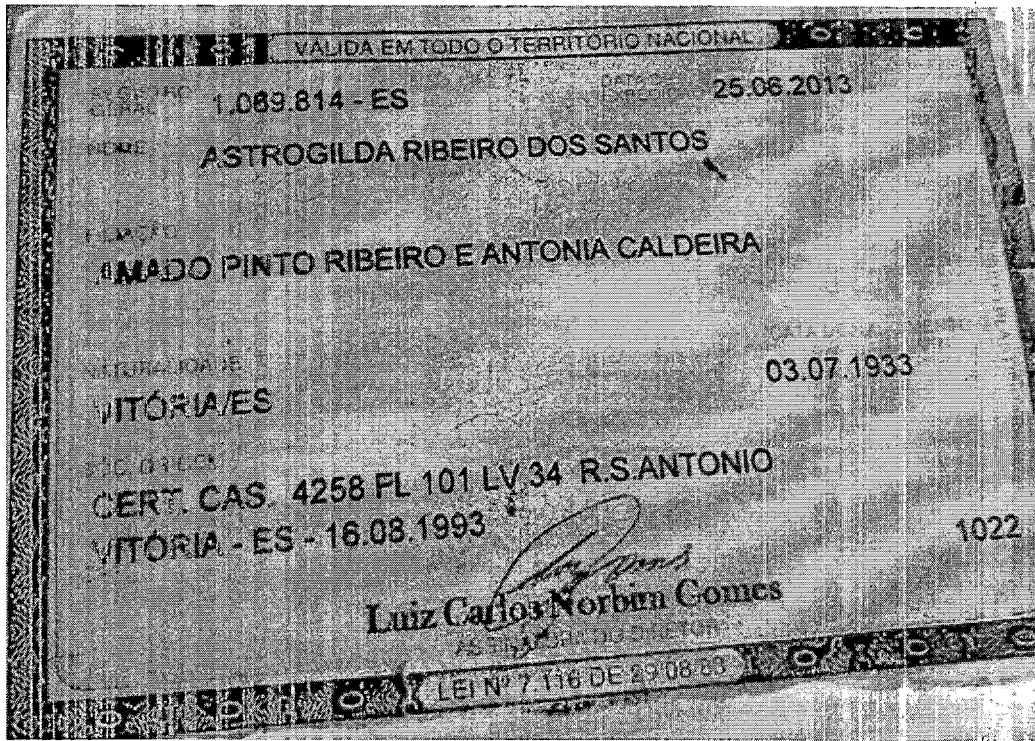
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

9

CMA





Câmara Municipal de Aracruz Pg nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

006

19

CMA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher, atualmente situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES, sem denominação, passa a denominar-se Casa Rosa "Astrogilda Ribeiro dos Santos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.


LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

9
CMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a denominação de prédio público no qual se encontra instalada a Casa Rosa, responsável pela disponibilização e prestação de serviços de referência à saúde da mulher.

E, com o intuito de facilitar a identificação deste logradouro público pelos usuários, no uso regular de competência descrita no art. 21, inciso XIV da Lei Orgânica deste Município, serve o presente também para prestar justa e digna homenagem à Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, falecida em 19/07/2021.

A Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, conhecida como Rainha do Congo Capixaba, moradora da Vila do Riacho desde os 20 (vinte) anos, faleceu aos 88 (oitenta e oito) anos, era viúva e teve 06 (seis) filhos, Cristiano, Antonio, Cristiana, Carlos Alberto, Djalma e Luiz (falecido).

Sempre foi uma referência na comunidade de Vila do Riacho, por sua dedicação à cultura popular e ao congo. Mas, sua atuação em nossa cidade foi muito além: auxiliava no transporte de pessoas para atendimento do Hospital São Camilo, sem hora para ajudar, quem fosse, de forma voluntária, por amor ao próximo.

A Sra. ASTROGILDA também foi parteira por muito tempo, tendo ajudado muitas mães a darem à luz seus filhos; e, trabalhou na Cruz Vermelha na área da saúde dando assistência junto à equipe. Por isso, dada a sua dedicação a cuidar do próximo com amor e abnegação, sendo referência na comunidade e motivo de orgulho para a cultura popular capixaba, reputo muito justo conferir essa singela homenagem.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.


LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 710.662.687-20

MATRÍCULA
0242570155 2021 4 00009 186 0001483 80

SEXO Feminino	CCS Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva - Com 83 anos de idade
NACIONALIDADE Vitória-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 1.069.814/Secretaria de Segurança Pública-ES	ELITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Amado Pinto Ribeiro e Antonia Caldeira, Residente na Avenida Alvaro de Souza, 05, Vila do Riacho, Aracruz-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos dez e nove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 06:35 hora(s)	DEA 19	MES 07	ANO 2021
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Dóno Silva, Serra-ES

CAUSA DA MORTE
Insuficiência renal aguda, Doença renal crônica hemodialítica, Diabetes mellitus/ Hipertensão arterial sistêmica, paciente acamada, arapatação do MID julho 2021

RESULTAMENTO/CREMAÇÃO (caso não se conheça, se conhecido)
Cemitério Municipal de Vila do Riacho, Aracruz-ES

DECLARANTE
Cristiana Ribeiro Cristiano

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
VERÔNICA MAHLAS FRANCO, CRM nº 6734

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES/ACRESCER
Dados do Registro: Livro C-9, Folha 186, Termo: 0001483, Lavratura: 20/07/2021; Título de Eleitor nº 004813141465 não deixou testamento, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e/ou interditos, deixando 6 filhos: Cristiano Ribeiro Cristiano, com 45 anos, Antonio Ramos dos Santos, com 63 anos, Cristiana Ribeiro Cristiano, com 83 anos, Carlos Alberto Ramos dos Santos, com 53 anos, Djalmir Ramos dos Santos, com 59 anos, Luiz Ramos dos Santos (falecido)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO BEIRIZ
Oficial: Humberto Manoel Passos Beiriz
Av. Jess Coutinho da Conceição, 1320, Barra do Riacho, Aracruz-ES,
Tel. (27) 3296-9889

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracruz-ES, 20 de julho de 2021.

Fabírcia da Silva
Substituta Legal

Podar Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Autenticação
024257 TJES2104.01874
Embrastomax: R\$ 0,00 Embrapax: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulta autenticada em www.tjes.jus.br

ARPENBRASIL
BA 011628023 BRP



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

9
CMA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1089.814 - ES 25.06.2013

ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS

AMADO PINTO RIBEIRO E ANTONIA CALDEIRA

VITÓRIA/ES 03.07.1933

CERT. CAS. 4258 FL 101 LV 34 R.S. ANTONIO

VITÓRIA - ES - 16.08.1993 1022

Luiz Carlos Norbin Gomes
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 116 DE 27/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 65 ANOS

ARACRUZ

ARACRUZ

ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEMLocal (Setor): **PROTOCOLO**Trâmite Nº: **0**Data e Hora: **20/10/2021 16:28:09**Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 89/2021.****DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

Camara Municipal de Aracruz, 20 de outubro de 2021

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 744/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 89/2021.

GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

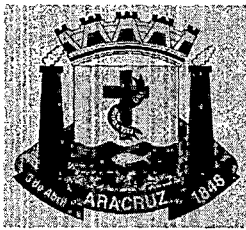
RECEBIMENTOLocal (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 20/10/21

[Assinatura]

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

011

[Handwritten signature]
CMA

MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 89/2021

GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira

Aracruz/ES, 28 de outubro de 2021

À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer do projeto de Lei Nº 089/2021 de autoria do Legislativo.

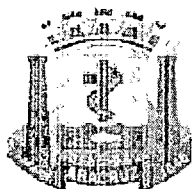
Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

012
[assinatura]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 03/11/2021 11:52:48

Despacho: Segue processo para análise e parecer.

Camara Municipal de Aracruz, 03 de novembro de 2021

[assinatura]
Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 744/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 89/2021.

GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: [assinatura]

Camara Municipal de Aracruz, 03/11/21

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 744/2021

Requerente: Vereador Leandro Rodrigues Pereira

Assunto: Projeto de Lei nº 089/2021

Parecer nº: 159/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.
DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.
COMPETÊNCIA COMUM. INTERESSE
LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do vereador Leandro Rodrigues Pereira, que dispõe sobre a denominação de prédio público.

É o que importa relatar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, em face do interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em questão é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

(...)

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

[RE 1.151.237, Alexandre de Moraes, j. 3-10-2019, p. 12-11-2019, Tema 1070.]

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

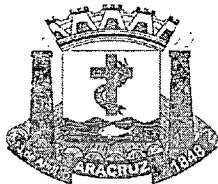
(...)

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Enfim, é concorrente a iniciativa de leis que visem dar ou alterar a denominação de bens públicos (ruas, prédios, praças, etc).

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que atribuir nome de pessoa viva aos bens públicos é ato que viola os princípios constitucionais da impessoalidade, caracterizando desvio de finalidade, posto que implica na promoção do indivíduo às custas do patrimônio público.

Lado outro, observadas os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário (concretização da memorização da história e da



proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município), é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento foi justificado pelo proponente (fl. 03), que juntou cópia da certidão de óbito do cidadão homenageado *post mortem* (fl. 04).

Tratando-se de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação.

Entretanto, a fim de atender ao disposto na LC nº 95/98, sugiro a edição de emenda parlamentar modificativa para aperfeiçoar a redação do art. 1º da proposição, nos seguintes termos:

Art. 1º. O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher, situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, no Vila Rica, neste Município, sem designação, passa a denominar-se Casa Rosa "Astrogilda Ribeiro dos Santos".

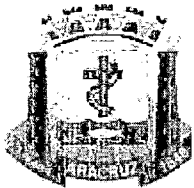
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 089/2021, bem como recomendo a edição de emenda parlamentar para alterar a redação do art. 1º da proposição, nos termos da fundamentação.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
016
CMA

ORIGEM


Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 04/11/2021 14:58:39

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2021


Heitor Santana dos Santos
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 744/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 89/2021.
GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz


DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO
DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 04/11/2021


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

074

00

CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 074 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº089/2021

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 089/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher, situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, no Vila Rica, neste Município, sem designação, passa a denominar-se Casa Rosa "Astrogilda Ribeiro dos Santos".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o processo legislativo, bem como evitar arguições de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme sugerido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

APROVADO TURNO ÚNICO

06/12/2021

Presidência CMA

Aracruz-ES, 16 de novembro de 2021


Carlos Alberto Pereira Vieira

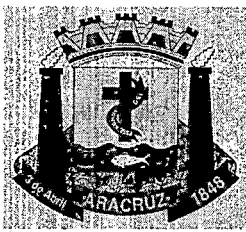
Carlito Candin

Relator

Câmara Municipal de Aracruz

Carlos Alberto Pereira Vieira

Vereador



APROVADO TURNO ÚNICO

06/12/2021

Presidência CMA

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE - MUNICÍPIO DE ARACRUZ

AUTOR: Leandro Rodrigues Pereira
RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 089/2021 de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, que dispõe sobre a denominação de prédio público na sede, município de Aracruz.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **089/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável à matéria com emenda modificativa**.

Aracruz-ES, 16 de novembro de 2021

~~Carlos Alberto Pereira Vieira~~

~~Carlito Candin~~

~~Relator~~

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE – ARACRUZ/ES.

Autor: Leandro Rodrigues Pereira

APROVADO TURNO ÚNICO

06/12/2021

Presidência CMA

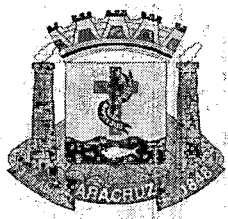
1 – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº. 089/2021 de autoria do Senhor Excelentíssimo Vereador Leandro Rodrigues Pereira, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede – Aracruz/ES.

Em suma, assevera o autor da proposição, que a Casa Rosa é responsável pela disponibilização e prestação de serviços de referência à saúde da mulher, e, com o intuito de facilitar a identificação deste logradouro público pelos usuários faz jus a homenagem à Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, falecida em 19/07/2021.

Aduz que a Sra. ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS, conhecida como Rainha do Congo Capixaba, moradora da Vila do Riacho desde os 20 (vinte) anos, faleceu aos 88 (oitenta e oito) anos, era viúva e teve 06 (seis) filhos, Cristiano, Antônio, Cristiana, Carlos Alberto, Djalma e Luiz (falecido).

Assevera que sempre foi uma referência na comunidade de Vila do Riacho, por sua dedicação à cultura popular e ao congo. Mas, sua atuação em nossa cidade foi muito além: auxiliava no transporte de pessoas para atendimento do Hospital São Camilo, sem hora para ajudar, quem fosse, de forma voluntária, por amor ao próximo.



Por fim, alega que a Sra. ASTROGILDA também foi parteira por muito tempo, tendo ajudado muitas mães a darem à luz seus filhos, tendo também trabalhado na Cruz Vermelha na área da saúde dando assistência junto à equipe.

Por todo o anteriormente exposto, dada a sua dedicação a cuidar do próximo com amor e abnegação, sendo referência na comunidade e motivo de orgulho para a cultura popular capixaba, aduz o autor da proposição ser justo conferir essa singela homenagem.

Extrai-se dos autos parecer favorável da procuradoria desta Casa de Leis com sugestão de emenda modificativa e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO:

Em cumprimento ao art. 30, inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº. 089/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no distrito da Sede – Aracruz/ES.

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, fez uma análise profunda da respectiva proposição e, por isso, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável à matéria, com a edição de emenda modificativa oportunamente sugerida pela Procuradoria desta Casa de Leis e confirmada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 41ª Sessão Ordinária

Data: 06/12/2021

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 074/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 089/2021 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 074/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 41ª Sessão Ordinária

Data: 06/12/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 089/2021 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 41ª Sessão Ordinária

Data: 06/12/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 089/2021 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Aracruz-ES, 07 de dezembro de 2021.

Of. nº. 722/2021
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 089/2021** – Dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, município de Aracruz – com a **Emenda Modificativa nº 074/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

Exmº Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Nesta



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 305/2021

Aracruz, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 089/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 089/2021, de autoria desse Legislativo para apreciação dessa Câmara.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

1948
1949
1950



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 089/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, haja vista vislumbrar a violação ao art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

REJEITADO TURNO ÚNICO

14/03/2022

Profa. GMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 089/2021, que dispõe sobre a denominação do prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço à saúde da mulher, atualmente situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES, sem denominação, passando a denominar-se Casa Rosa “Astrogilda Ribeiro dos Santos”, criando obrigações ao Poder Executivo no que se refere aos seus aspectos para que haja a sanção ou veto.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

II.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria em comento trata de alteração de denominação pública, elemento de sinalização e identificação pública que por si só produz efeitos concretos que vão além da norma.

Quanto à competência de denominar logradouros públicos, não restam dúvidas que a denominação de logradouros públicos municipais consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tal matéria não consta no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo presente no artigo 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

Assim, segue a análise para a verificação de possibilidade de denominação de logradouros públicos conforme proposto pela propositura em espeque.

II.2 – DA DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO

Apesar de ser competência do Poder Legislativo Municipal denominar logradouros, tal competência se restringe aos **logradouros públicos**, o que não é o caso do logradouro objeto da propositura em espeque.

Logo, o objeto trazido no Projeto de Lei n.º 089/2021 encontra impedimento à tramitação pela prática processual legislativa.

Insta ressaltar, como de conhecimento comezinho, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Inobstante, a denominação do aludido prédio é de domínio público e registrado oficialmente – a fim de ser objeto de relações contratuais, como de conhecimento público notório, para atendimento do Programa Casa Rosa –, existindo pertença pública entre a localidade e o nome a ela atribuído.

Logo, aplicando o supracitado artigo 21, XIV da LOM, entende-se pela impossibilidade de dar-se nova designação à localidade em questão, posto que não é logradouro público – mas um prédio particular convencionado com a municipalidade por meio de contrato de aluguel, não podendo ser denominado pelo poder público, tal como residencial, condomínios e espaços privados.

Assim, **conclui-se pela inconstitucionalidade e a ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei analisado.**

Portanto, sugere-se que a homenagem visada pelo referido Projeto de Lei se dê em algum prédio público, ou seja, de domínio do município de Aracruz que ainda não tenha sido denominado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei n.º 089/2021 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a violação do art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Ofício-GAB/MN: 01/2022

Aracruz, 24 de fevereiro de 2022.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino

Assunto: Parecer do Veto N° 008/2021 ao Projeto de Lei N° 089/2021

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico do Veto N° 008/2021 ao projeto de lei N° 089/2021 (Dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria do vereador Leandro Rodrigues Pereira) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.

Atenciosamente,


MARCELO CABRAL SEVERINO

("Marcelo Nena")

Vereador



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 744/2021

Requerente: Leandro Rodrigues Pereira

Assunto: Veto ao PL nº 098/2021

Despacho nº: 009/2022

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de veto oposto pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, aprovado por esta Casa de Leis, que dá denominação ao prédio destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher.

Em síntese, o chefe do Executivo alega que o referido imóvel é particular.

Na análise da juridicidade das proposições legislativas, esta Procuradoria presume verdadeiras as informações constantes dos processos. A informação trazida nos autos do processo em epígrafe levava a conclusão de que o imóvel onde funciona a Casa Rosa seria público.


Todavia, conforme esclarecido pelo senhor Prefeito, trata-se de bem privado.

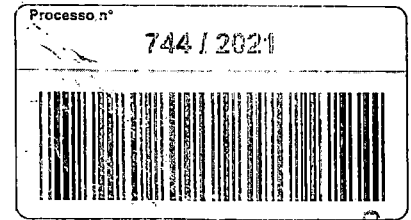
Assim, resta afastada a competência do Poder Público para dispor sobre a denominação do mencionado imóvel, sob pena de violar o art. 5º, XXII, da CF/88.

Ante o exposto, retifico a manifestação exarada no Parecer nº 159/2021 (fls. 013/015), e recomendo a manutenção do veto oposto pelo chefe do Executivo.

Atenciosamente,

Aracruz/ES, 07 de março de 2022.


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – Mat. 015237
OAB/ES 14.760



Providencia e Despacho por Setor

Local Não Definido

PROVIDÊNCIA

Pg nº

32

[Handwritten mark]

CMA

Despacho:

SEGUE DESPACHO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 07 de Março de 2022 09:59

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Local Não Definido



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 008/2022.

VETO Nº 008/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO RODRIGUES PEREIRA, HAJA VISTA VISLUMBRAR A VIOLAÇÃO AO ART.21, XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº: 089/2021

AUTOR: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

APROVADO TURNO ÚNICO

34/10/2022

Pres. Comissão CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do VETO número 008/2021, ao Projeto de Lei Nº 089/2021 de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, que propõe a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

III – VOTO E PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, este relator vota pela regular tramitação do VETO nº 008/2021 ao Projeto de Lei nº 089/2021, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer FAVORÁVEL AO VETO.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

34

00

CMA

Aracruz-ES., 07 de março de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 49ª Sessão Ordinária.

Data: 14/03/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

RESULTADOS

Votos SIM: 01 Votos.

Votos NÃO: 14 Votos.

MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 49ª Sessão Ordinária.

Data: 14/03/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Turno Único:

Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

[Handwritten signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 49ª Sessão Ordinária.

Data: 14/03/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 01 votos
Contrários 15 votos


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 138/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 15 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Comunica Rejeição ao Veto nº 008/2021 ao Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Veto nº 008/2021 ao Projeto de Lei nº 089/2021 - Dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, município de Aracruz, foi Rejeitado em Turno Único, na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



PROMULGADA

04/04/2022

Presidente da CMA

LEI Nº 4.448 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço de referência à saúde da mulher, situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, no Vila Rica, neste Município, sem designação, passa a denominar-se Casa Rosa "Astrogilda Ribeiro dos Santos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 04 de abril de 2022.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº
744 / 2021

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

40

00

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.448, de 04 de abril de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 02 de Maio de 2022 09:39

Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS


Remessa 1-1097/2022 02/05/2022 09:39 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo: 744 / 2021 (1) Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA Assunto: CONVERSÃO

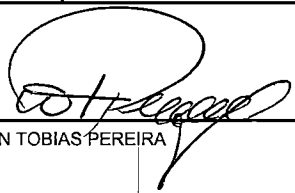
Quantidade: 1

Pg nº
43

CMA

Remessa 1-1097/2022 02/05/2022 09:39 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:



WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:

